

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 805, DE 2007

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 2004, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I - RELATÓRIO

1. O Projeto de lei sob crivo pretende dar nova redação ao § 2º do **art. 63** da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, suprimindo do texto vigente a expressão final “há mais de cinco anos”:

“Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

.....
§ 2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável ad nutum, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão.”

2. Diz a **justificação** que a retirada da expressão representa a supressão da “cláusula de barreira”, resguardando a igualdade entre os advogados inscritos na OAB. Acrescente que a referida expressão, além de criar “cartas de advogados, incompatível com a augusta Ordem, restringe o poder político institucional a uma única comissão”.

É o relatório.



D043A58653

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de **projetos, emendas e substitutivos** submetidos à Câmara e suas Comissões, sob a óptica de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** (art. 32, IV, alínea a, do Regimento Interno).

2. Trata-se de alterar o § 1º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”, para retirar do texto a expressão final “há mais de cinco anos”.

3. Reza o art. 133 da Constituição Federal:

“Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”

A lei a que alude a Lei Maior é exatamente a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, cujo § 2º do art. 63 está-se querendo modificar, diga-se, de passagem, para atender princípio considerado a pedra angular do Direito, que é o da **isonomia** que a todos iguala.

4. A proposição atende, assim, aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade e juridicidade**.

Quanto à **técnica legislativa**, todavia, dois reparos há de se fazer.

O primeiro para retificar na **ementa** a data da Lei 8.906, que é de **1994** e não de 2004.

O segundo para colocar-se no final do novo § 2º do **artigo 63**, a sigla **NR**, em obediência à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das



leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal”, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

5. Quanto ao **mérito**, a proposição se recomenda pela sua adequação aos princípios previstos na Constituição.

6. Nessas condições, o voto é pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PL, com as **emendas** que aperfeiçoam a técnica legislativa, além de louvável quanto ao **mérito**.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator



D043A58653



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 2004, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

EMENDA Nº 1

Retifique-se na **ementa** a data da Lei nº 8.906, que é de **1994** e não 2004, como consta.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator



D043A58653

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 2004, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

EMENDA Nº 2

Coloque-se no final do § 2º do art. 63, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a ser alterado, a sigla **NR**.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator

